ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº 20995
08/02/1999

REQUERIMENTO

COPIADO DO ORIGINAL

	ATA Nº
EXPEDIENTE____/____/ 199____	
ACEITO EM ____/____/ 199____	
APROVADO EM____/____/ 199____	
REJEITADO EM____/____/ 199____	
ARQUIVO)	

Exmo. Sr. Presidente PROJETO DE LEI –

Altera a redação dos artigos 98 e 101 da Lei nº 3.514/80.

Artigo 1º - Ficam alterados os artigos 98 e 101 e seu Parágrafo 1º, que passam a viger com a seguinte redação:

"

.....

Artigo 98 – Conduzir,nas vias públicas e outros logradouros, cães das raças Pitt Bull, Roth Weiller, Fila, Mastin Napolitano , Dorberman,Labrador e aqueles acima do médio porte (25 cm altura por 45 cm de comprimento), sem bocanheira e açaimo, implica no recolhimento do animal,ao depósito municipal e pagamento de multa e outras despesas pertinentes.

.....

Artigo 101 – Os cães matriculados ou registrados que forem encontrados em abandono ou vagando nas vias públicas,serão apreendidos e recolhidos ao depósito municipal,dando-se ciência a seus donos,que poderão retirá-los dentro de três dias, isento de pagamento , na primeira apreensão e,mediante pagamento de multa e das despesas de alimentação,na reincidência.

Parágrafo 1º - Os cães não matriculados (registrados), de pequeno porte,serão recolhidos ao depósito municipal,pelo prazo de cinco dias; se forem reclamados serão devolvidos,no primeiro recolhimento,após efetuada a matrícula ou registro e, na reincidência pagarão multas e gastos. "

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de Fevereiro de 1.999,

Vereador PAULO MACHADO.

Justificativa: Em Plenário.

...

Artigo 95 - Os animais encontrados nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos serão recolhidos ao depósito da Municipalidade.

Artigo 96 - O animal recolhido em virtude do disposto neste capítulo será retirado dentro do prazo máximo de 3 (três) dias, mediante pagamento da multa e da manutenção respectiva.

Parágrafo Único - Apreendido o animal encontrado solto na via pública, sem que o seu proprietário o retire no prazo previsto neste artigo, deverá a Prefeitura efetuar a sua venda em hasta pública, procedida de necessária publicação.

Artigo 97 - Na zona urbana, não é permitida a instalação de estábulos ou cocheiras, nem a criação de animais, sob pena de multa, além da obrigação de desmanchar a obra.

Parágrafo Único - Observadas as exigências sanitárias a que se refere o artigo nº 46 deste código, é permitida a manutenção de estábulos, cocheiras e semelhantes, mediante licença e fiscalização da Prefeitura.

Artigo 98 - É proibido conduzir, nas vias públicas e outros logradouros, cães que não estejam convenientemente presos e açaimados.

Artigo 99 - São obrigatórias a vacinação anual dos cães contra a raiva e a purga periódica contra a equinococose.

Artigo 100 - Haverá, na Prefeitura, o registro de cães, que será feito anualmente, mediante o pagamento da taxa respectiva.

...

Parágrafo 1º - Aos proprietários de cães registrados, a Prefeitura fornecerá uma placa de identificação a ser colocada na coleira do animal.

Parágrafo 2º - Do registro dos cães, deverá constar o nome e residência do proprietário, bem como a raça do cão.

Parágrafo 3º - Para o referido registro é obrigatória a apresentação de comprovante de vacinação previsto neste artigo.

Parágrafo 4º - São isentos de matrícula os cães pertencentes a boiadeiros, vaqueiros, ambulantes e visitantes, em trânsito pelo Município, desde que nele não permaneçam por mais de uma semana, observadas as cautelas previstas neste Código.

Artigo 101 - Os cães matriculados ou registrados, que forem encontrados em abandono ou vagando nas vias públicas, serão apreendidos e recolhidos ao depósito da Municipalidade, dando-se ciência disso a seus donos, que poderão retirá-los dentro de 3 (três) dias, mediante o pagamento de multa e das despesas de alimentação.

Parágrafo 1º - Os cães não matriculados (registrados) serão recolhidos ao depósito Municipal, pelo prazo de 5 (cinco) dias ; se forem reclamados só serão soltos após o pagamento da respectiva matrícula, multa e gastos.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior sem que as providências nele mencionadas hajam sido tomadas pelos interessados, deverão ser exterminados ou vendidos pela Prefeitura, de acordo com o parágrafo único do artigo 96, após o registro e vacinação contra a raiva, ou ainda cedidos a laboratórios e organizações científicas, para estudos ou experiências, assinando o chefe da respectiva repartição um recibo que ficará arquivado no órgão competente da Municipalidade.

...

Parágrafo 3º - Tratando-se de cães vadios ou doentes, poderão ser sumariamente eliminados através de processos que não comprometam a saúde pública.

Artigo 102 - Não será permitida a passagem ou o estacionamento de tropas ou rebanhos na cidade, exceto em logradouros para isso designados.

Artigo 103 - Ficam proibidos os desfiles e espetáculos de feras e as exibições de cobras ou qualquer animal perigoso, sem as necessárias precauções para garantir a segurança dos espectadores.

Artigo 104 - Nos distritos rurais é proibido manter animais soltos que possam perturbar o trânsito nas estradas ou penetrar em terrenos e campos alheios.

Parágrafo 1º - Os animais encontrados em terrenos e campos alheios ou em estradas públicas, serão apreendidos e recolhidos ao depósito Municipal, pelo prazo de 3 (três) dias, pagando o responsável a multa e os gastos.

Parágrafo 2º - Não terá aplicação o presente artigo, quando se tratar de animais soltos para descanso temporário, pelo condutor, quando em trânsito e sob vigilância.

Artigo 105 - Os proprietários de aves, suínos, caprinos e outros quaisquer animais deverão conservá-los fechados ou presos, de modo a impedir que prejudiquem plantações da vizinhança, sob pena de multa.

Artigo 106 - É proibido, nas zonas urbanas, criar ou conservar quaisquer animais, que possam causar insalubridade, ou também causar incômodo por sua espécie, quantidade ou má instalação.

Parágrafo Único - Os animais mortos, encontrados na via pública, devem ser removidos e cremados pela Municipalidade.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROCESSO N.º 70995

EMENTA: PROJ LEI - ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 98 E 101, DA LEI 3.514/80:.

AUTORIA: VER; PAULO ROBERTO MACHADO DOS SANTOS

Expediente 08 / 02 / 19 99	ATA N.º		Disc. Vot. única ___ / ___ / 19	ATA N.º	
Aceito em 17 / 02 / 19 99	6730		Aprovado em 25 / 03 / 19 99		6744
			Rejeitado em ___ / ___ / 19		
			Redução final 29 / 03 / 19 99		6748

ENVIADO À		ATA N.º	Liberado p/Ordem do Dia Data: ___ / ___ / ___	
CPR	___ / ___ / 19		Rejeitado pela Comissão	
CCJ	___ / ___ / 19		Inconstitucional	
CFO	___ / ___ / 19		Retirado pelo autor	
CESAS	___ / ___ / 19		Anti Regimental	
COTAP	___ / ___ / 19		Anti Jurídico	
CO	___ / ___ / 19			
CE	___ / ___ / 19		Em ___ / ___ / 19	

Pedido Pauta: n.º Sessões ☐ Requerente: _____

Vencimento Pauta: ___ / ___ / 19 ___

Obs: _____

Emenda: Autor | Espécie

Artigo ☐ | Parágrafo ☐ | Inciso ☐

Observações:

ACEL 1	AE 2	AT 3	AS 4	SEGP 5	C 6	CV 7	CRF 8	D 9	CONV 10
DS 11	REL 12	ER 13	FLYP 14	IT 15	SM 16	SP 17	TCT 18	V 19	LORI 20
CM 21	RD 22	CD 23	RE 24	COM 25	H 26	FFE 27	IA 28	SC 29	O 30

Secretário

Presidente

Lei N.º _____

de ___ / ___ / 199 ___

Mensagem n.º _____

ATA Nº 6748

PROCESSO Nº 70995

VOTAÇÃO NOMINAL Redação Final

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
3	SURAMA SANTOS	✓		
4	DANÚBIO SOARES	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DIRCEU SILVA LOPES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	—		
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	SANDRO OLIVEIRA (BOKA)	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
17	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SERGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	Aprovada	19		

DATA: 29 03 99

SECRETÁRIO

ATA Nº 6747

PROCESSO Nº 70995

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
3	SURAMA SANTOS	✓		
4	DANÚBIO SOARES	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	—		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DIRCEU SILVA LOPES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—		
14	SANDRO OLIVEIRA (BOKA)	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
17	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SERGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	Aprovado	17		

DATA: 250399

SECRETÁRIO

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 413/99
Processo nº 70.995

Rio Grande, 31 de março de 1999.

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia 29 de março p.p.do, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: "Altera a Redação dos Artigos 98 e 101 da Lei nº 3.514/80."

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

~~PROJETO DE~~ LEI Nº 5.365

10 de junho de 1999.

"ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS ~~98 E~~ 101 DA LEI Nº 3.514/80."

Artigo 1º - Ficam alterados os artigos ~~98 e~~ 101 e seu Parágrafo 1°, que passam a viger com a seguinte redação:

"Artigo 98- Conduzir, nas vias públicas e outros logradouros, cães das raças Pitt Bull, Roth Weiller, Fila, Mastin Napolitano, Dorberman, Labrador e aqueles acima do médio porte(25 cm altura por 45 cm de comprimento), sem bocanheira e açaimo, implica no recolhimento do animal, ao depósito municipal e pagamento de multa e outras despesas pertinentes.

Artigo 101 - Os cães matriculados ou registrados que forem encontrados em abandono ou vagando nas vias públicas, serão apreendidos e recolhidos ao depósito municipal, dando-se ciência a seus donos, que poderão retirá-los dentro de três dias, isento de pagamento, na primeira apreensão e, mediante pagamento de multa e das despesas de alimentação, na reincidência.

Parágrafo 1°- Os cães não matriculados (registrados), de pequeno porte, serão recolhidos ao depósito municipal, pelo prazo de cinco dias; se forem reclamados serão devolvidos, no primeiro recolhimento, após efetuada a matrícula ou registro e, na reincidência pagarão multas e gastos."

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº 70995
08/02/1999

REQUERIMENTO

COPIADO DO ORIGINAL

	ATA Nº
EXPEDIENTE____/____/ 199____	
ACEITO EM ____/____/ 199____	
APROVADO EM____/____/ 199____	
REJEITADO EM____/____/ 199____	
ARQUIVO)	

Exmo. Sr. Presidente PROJETO DE LEI –

Altera a redação dos artigos 98 e 101 da Lei nº 3.514/80.

Artigo 1º - Ficam alterados os artigos 98 e 101 e seu Parágrafo 1º, que passam a viger com a seguinte redação:

"

.....

Artigo 98 – Conduzir,nas vias públicas e outros logradouros, cães das raças Pitt Bull, Roth Weiller, Fila, Mastin Napolitano , Dorberman,Labrador e aqueles acima do médio porte (25 cm altura por 45 cm de comprimento), sem bocanheira e açaimo, implica no recolhimento do animal,ao depósito municipal e pagamento de multa e outras despesas pertinentes.

.....

Artigo 101 – Os cães matriculados ou registrados que forem encontrados em abandono ou vagando nas vias públicas,serão apreendidos e recolhidos ao depósito municipal,dando-se ciência a seus donos,que poderão retirá-los dentro de três dias, isento de pagamento , na primeira apreensão e,mediante pagamento de multa e das despesas de alimentação,na reincidência.

Parágrafo 1º - Os cães não matriculados (registrados), de pequeno porte,serão recolhidos ao depósito municipal,pelo prazo de cinco dias; se forem reclamados serão devolvidos,no primeiro recolhimento,após efetuada a matrícula ou registro e, na reincidência pagarão multas e gastos. "

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de Fevereiro de 1.999,

Vereador PAULO MACHADO.

Justificativa: Em Plenário.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Artigo 95 - Os animais encontrados nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos serão recolhidos ao depósito da Municipalidade.

Artigo 96 - O animal recolhido em virtude do disposto neste capítulo será retirado dentro do prazo máximo de 3 (três) dias, mediante pagamento da multa e da manutenção respectiva.

Parágrafo Único - Apreendido o animal encontrado solto na via pública, sem que o seu proprietário o retire no prazo previsto neste artigo, deverá a Prefeitura efetuar a sua venda em hasta pública, procedida de necessária publicação.

Artigo 97 - Na zona urbana, não é permitida a instalação de estábulos ou cocheiras, nem a criação de suínos, sob pena de multa, além da obrigação de demolir a obra.

Parágrafo Único - Observadas as exigências sanitárias a que se refere o artigo nº 46 deste código, é permitida a manutenção de estábulos, cocheiras e semelhantes, mediante licença e fiscalização da Prefeitura.

Artigo 98 - É proibido conduzir, nas vias públicas e outros logradouros, cães que não estejam convenientemente presos e açaimados.

Artigo 99 - São obrigatórias a vacinação anual dos cães contra a raiva e a purga periódica contra a equinococose.

Artigo 100 - Haverá, na Prefeitura, o registro de cães, que será feito anualmente, mediante o pagamento da taxa respectiva.

...

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 413/99
Processo nº 70.995

Rio Grande, 31 de março de 1999.

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia 29 de março p.p.do, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: "Altera a Redação dos Artigos 98 e 101 da Lei nº 3.514/80."

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI

"ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 98 E 101 DA LEI Nº 3.514/80."

Artigo 1º - Ficam alterados os artigos 98 e 101 e seu Parágrafo 1°, que passam a viger com a seguinte redação:

"Artigo 98- Conduzir, nas vias públicas e outros logradouros, cães das raças Pitt Bull, Roth Weiller, Fila, Mastin Napolitano, Dorberman, Labrador e aqueles acima do médio porte(25 cm altura por 45 cm de comprimento), sem bocanheira e açaimo, implica no recolhimento do animal, ao depósito municipal e pagamento de multa e outras despesas pertinentes.

Artigo 101 - Os cães matriculados ou registrados que forem encontrados em abandono ou vagando nas vias públicas, serão apreendidos e recolhidos ao depósito municipal, dando-se ciência a seus donos, que poderão retirá-los dentro de três dias, isento de pagamento, na primeira apreensão e, mediante pagamento de multa e das despesas de alimentação, na reincidência.

Parágrafo 1°- Os cães não matriculados (registrados), de pequeno porte, serão recolhidos ao depósito municipal, pelo prazo de cinco dias; se forem reclamados serão devolvidos, no primeiro recolhimento, após efetuada a matrícula ou registro e, na reincidência pagarão multas e gastos."

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

ATA Nº 6748

PROCESSO Nº 70.995

VOTAÇÃO NOMINAL Redação Final

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
3	SURAMA SANTOS	✓		
4	DANÚBIO SOARES	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DIRCEU SILVA LOPES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	—		
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	SANDRO OLIVEIRA (BOKA)	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
17	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SERGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	Aprovada	19		

DATA: 29.03.99

SECRETÁRIO

ATA Nº 6747

PROCESSO Nº 70995

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
3	SURAMA SANTOS	✓		
4	DANÚBIO SOARES	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	—		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DIRCEU SILVA LOPES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—		
14	SANDRO OLIVEIRA (BOKA)	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
17	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SERGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	aprovado	17		

DATA: 25.03.99

SECRETÁRIO